



PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG EXERCÍCIO DE 2020

A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, cumprindo a atribuição estabelecida no Art. 15, § 6º do Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, apresenta sua opinião sobre a Prestação de Contas Anual, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 84/2020 - TCU, Decisões Normativas 187/2020 e 188/2020, ambas do TCU; bem como as Normas Técnicas da Auditoria. Este Parecer de Auditoria Interna trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de Gestão, praticados no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

De acordo com o disposto na Decisão Normativa 187/2020 - TCU a Universidade Federal do Rio Grande terá suas contas julgadas em relação ao exercício de 2020.

Com relação a Prestação de Contas, a IN 84/2020 – TCU estabeleceu um novo paradigma, conforme o Acórdão 317/2021 – TCU/ Plenário¹. Neste novo modelo dificilmente as IFEs terão processos de prestação de contas anuais (ordinários) autuados e julgados pelo TCU. Contudo, os órgãos deverão disponibilizar diversas informações na página “Transparência e Prestação de Contas”, inclusive “os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC” e os “indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício” (art. 8º, I, “a” e “e” da IN).

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de Prestação de Contas; observadas as áreas e atividades planejadas no PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício em exame. O resultado do acompanhamento das implementações, recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Auditoria Interna Governamental e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo; e a adequação dos controles internos administrativos.

¹ Acórdão 317/2021 – TCU/ Plenário. Disponível em:
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A317%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520



I. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Examinando o processo de Prestação de Contas verificamos que o mesmo se encontra devidamente constituído de elementos exigidos no Roteiro de verificação de Peças e Conteúdos, Exercício de 2020 – Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

II. DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

Nos nossos trabalhos, examinamos os controles internos administrativos da entidade, conforme as atividades constantes no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2020, tendo por base os procedimentos e técnicas utilizadas na área de auditoria, e concluímos que os mesmos estão adequados e aderentes às normas internas da entidade. Abaixo destacamos as análises evidenciadas pela Auditoria Interna com base nos trabalhos realizados com destaque para os seguintes pontos:

Quanto aos Macroprocessos de Apoio:

Salientamos que a Auditoria, através dos trabalhos desenvolvidos em 2020, apontou possibilidades de melhorias em alguns processos, como: o Relacionamento entre FURG e Fundações de Apoio, mais especificamente quanto a: regulamentação, formalização de projetos, controles internos, transparência e registro centralizado dos projetos. Também foi analisado o processo de concessão de Bolsas de Monitoria - PDE, Bolsas de Iniciação a Docência PIBID (CAPES), Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – PDE/EPEC, Bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Iniciação Tecnológica (FAPERGS/CNPQ). Neste processo foi constatada a possibilidade de aperfeiçoamento em relação a transparência na concessão de bolsas/divulgação dos resultados, nos controles internos mantidos para a operacionalização das bolsas (com recursos próprios e com recursos externos) e, ainda, no acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas.

A análise dos controles internos sob a ótica do *The Committee of Sponsoring Organizations* (COSO), demonstra um significativo aprimoramento na governança, conforme segue:

Quanto ao Ambiente de Controle:

O Ambiente de Controle foi reforçado em 2020 a partir da criação da Unidade de Gestão da Integridade e do Plano de Integridade da Universidade. A Integridade diz respeito às ações organizacionais e comportamento do agente público, referindo-se à sua adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas



comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados (OCDE, 2017). A prática de promover a integridade refere-se à promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros, a começar pelo comprometimento da liderança com esses valores e condutas.

A partir da Política de Gestão de Riscos, também foi estabelecida a criação do cargo de Assessor Especial para Gestão de Riscos e Controle Interno, com a finalidade de operacionalizar a gestão de riscos, bem como coordenar o desenvolvimento da estrutura dos controles internos na Universidade.

Quanto a Gestão de Riscos e Atividades de Controle:

Em 2019 foi publicada a Resolução 027/2019 – CONSUN/FURG relativa à Política de Gestão de Riscos da Universidade. Ao final de 2020 foi elaborada a Metodologia de Gestão de Riscos - FURG. Neste sentido, a partir de 2021, serão constituídos os Comitês de Governança, Riscos e Controle Interno e Operativo, de forma a possibilitar o início do processo de Gestão de Riscos na Universidade.

Destacamos que a Auditoria Interna atua com base em riscos. De maneira a ampliar essa cultura na Universidade tem oferecido apoio à construção do processo de Gestão de Riscos e contribuído para o aperfeiçoamento dos Controles Internos e da Governança.

Quanto ao Monitoramento/Informação e Comunicação

A constituição da Comissão para Elaboração da Política de Gestão de Riscos, Plano de Integridade e regulamentação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no ano de 2019, com o acompanhamento e coordenação de atividades pela alta administração e, ainda, a articulação entre algumas instâncias de governança (Auditoria, Ouvidoria, Integridade) no ano de 2020, contribuíram para evolução da gestão e para o fortalecimento da estrutura de governança na FURG.

III. DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O processo de gerenciamento de compras deve atender aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 37 da Constituição Federal/88.



As formas eficientes de gestão de compras foram analisadas por Teixeira *et al.* (2015)², considerando os diferentes tipos de itens adquiridos, na perspectiva da matriz de Kraljic (1983)³. A classificação de itens nos quadrantes desta matriz pode auxiliar a Administração na adoção de diretrizes estratégicas para a gestão de suprimentos, conforme ilustrado na Figura 1 a seguir:



Figura 1: Matriz de Classificação de itens de compra.

Fonte: Kraljic (1983). Disponível em: <https://hbr.org/1983/09/purchasing-must-become-supply-management>

A partir desta classificação podem ser definidos os processos e estratégias, conforme descrito a seguir:

- **Itens de alavancagem:** Neste caso a estratégia da gestão de suprimentos deve ser orientada para o aproveitamento do poder de compra. A seleção de fornecedores é baseada nas exigências dos volumes e condições de fornecimento, com negociações orientadas à obtenção de preços mais

² TEIXEIRA, Helio Janny et al. **Concentração de compras e melhoria da qualidade do gasto público no Brasil**. Brasília: VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Painel 48/146, 2015. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2016-02/concentraCAo-de-compras-e-melhoria.pdf>



competitivos, analisando-se ainda a possibilidade de substituição dos materiais por itens equivalentes.

- **Itens estratégicos:** são aqueles que requerem previsões acuradas de demanda, análises detalhadas de mercado, desenvolvimento de contratos de longo prazo, decisões sobre “fazer ou comprar”, análise de riscos, planos de contingência e processos de controle de logística, inventário e vendas. Normalmente envolve mercados não concorrenciais, a especialização e a complexidade tecnológica fazem com que a relação com o mercado fornecedor seja crítica e estratégica. As decisões devem ser tomadas pela alta cúpula da organização.
- **Itens não-críticos:** são aqueles de baixa complexidade de fornecimento e baixa representatividade financeira. Tendem a possuir grande oferta de fornecedores e facilidade de substituição. Por demandar muita atividade operacional, dada a dispersão de itens, opta-se, normalmente, por modelos de aquisição descentralizados e padronizados com foco na eficiência do processo operacional de compra e na busca de menor preço. As decisões de gestão podem ficar com profissionais de baixa hierarquia.
- **Itens de gargalo:** são aqueles considerados críticos do ponto de vista da complexidade de fornecimento, mas não representam montantes significativos. Requer um relacionamento melhor e mais estável com o mercado fornecedor (com contratações de fornecimento de médio prazo, por exemplo). Devem-se estabelecer estoques de segurança e ter planos de emergência. As decisões na gestão de suprimentos devem ficar a cargo de um profissional de alta hierarquia.

Dessa forma, a partir de uma visão global e sistêmica das compras governamentais pode-se definir qual o melhor modelo estratégico de aquisições e de relacionamento com fornecedores.

Para o TCU (2020) o processo de compras, é estruturado em três fases, conforme Figura 2 a seguir.



Figura 2: Fases do Processo de Compras nas Organizações Públicas.
Fonte: Baseado no Referencial Básico de Governança – TCU (2020). Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-no-tcu/referencial-de-governanca.htm>

Neste aspecto, para a Gestão de Contratações é necessária a observação dos requisitos descritos na Figura 3, a seguir:

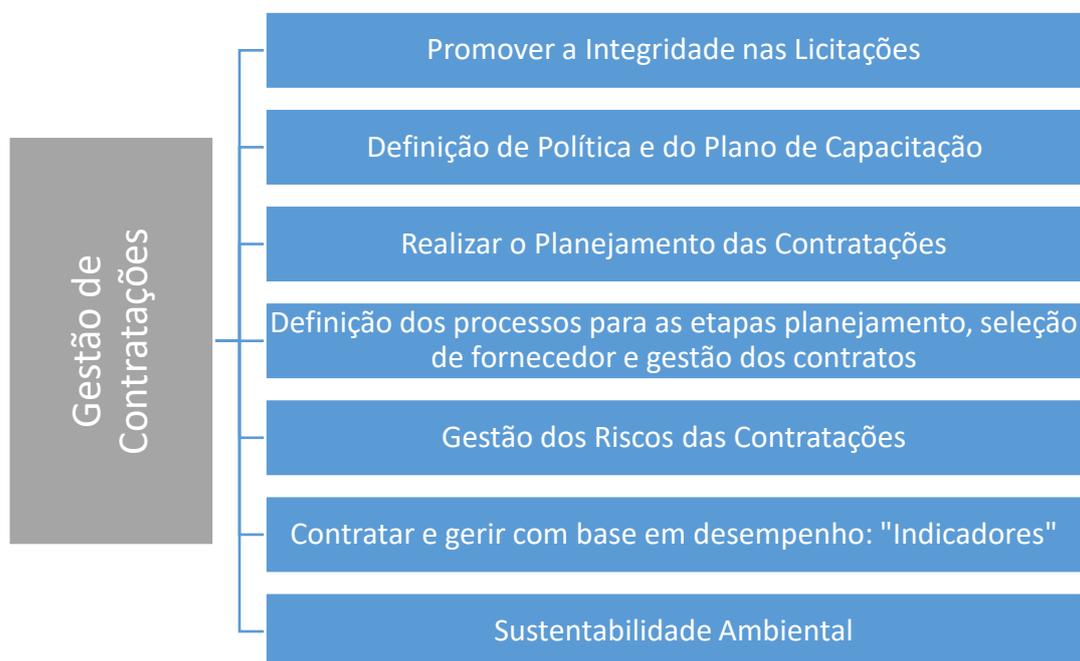


Figura 3: Requisitos da Gestão de Contratações nas Organizações Públicas.
Fonte: Baseado no Referencial Básico de Governança TCU (2020). Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-no-tcu/referencial-de-governanca.htm>

A promoção de valores éticos e padrões de comportamento para as equipes que atuam no processo de contratações – Integridade – deve considerar os aspectos:



- I. A existência de Normativos que: 1) limitem ou impeçam gestores e colaboradores de realizar negócios pessoais com representantes de fornecedores ou de receber benefícios de fornecedores atuais ou potenciais; 2) obrigatoriedade do registro de situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades; e 3) verificação se gestores e colaboradores possuem impedimentos legais quando do ingresso na área de contratações, ou ainda, se exercem atividade privada que tenha algum tipo de relação pessoal ou profissional com fornecedores atuais;
- II. Publicação na internet dos documentos de cada contratação: estudo técnico preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico, edital de licitação das contratações; manifestação das partes interessadas (pedidos de esclarecimento, impugnações e representações) e as respectivas respostas; ata de julgamento, contendo propostas e lances oferecidos (quando for o caso); inteiro teor dos contratos, notas de empenho, aditivos e termos de prorrogação de contratos; termos de recebimento provisório e definitivo; mapa de gerenciamento de riscos da contratação, incluindo suas eventuais atualizações; e análise realizada e justificada dada para subsidiar a decisão de eventual prorrogação contratual.

A gestão de riscos das contratações envolve a identificação e avaliação dos principais riscos e o tratamento dos riscos identificados. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, devem ser definidas ações de contingência e, ainda, a definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e pelas ações de contingência;

Já a gestão com base em desempenho deve definir: 1) os requisitos dos resultados exigidos; 2) os padrões de desempenho a serem mensurados; e 3) como o desempenho da contratada será avaliado, utilizando incentivos (positivos e negativos) quando for apropriado.

A observação dos princípios de sustentabilidade nas contratações, tem como finalidade a realização de compras que tenham os maiores impactos ambientais, sociais e econômicos positivos possíveis ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos. Isto inclui a aprovação de Plano de Logística Sustentável, contendo objetivos, papéis e responsabilidades definidos, os critérios e práticas de sustentabilidade adotados, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitam a instituição estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e



processo; e descrição, no processo de cada contratação os aspectos de sustentabilidade cabíveis.

O Processo de Gestão de compras foi alvo de análise pela Auditoria Interna da FURG nos exercícios de 2016 e 2019. Estes trabalhos tiveram como objetivo avaliar a aderência da Universidade aos critérios e normativos legais de sustentabilidade ambiental, seja pela aquisição de bens, ou materiais de TI e na contratação de obras (Relatório 003/2016), bem como verificar os controles internos existentes relativos a gestão e fiscalização dos contratos, formalizações processuais e regularidade dos processos (Relatório 002/2019). Parte das recomendações desses relatórios foram implementadas e outras continuam sendo acompanhadas e monitoradas através do Sistema de Recomendações da Auditoria Interna – FURG.

A Figura 4, a seguir, demonstra os processos licitatórios realizados em 2020.

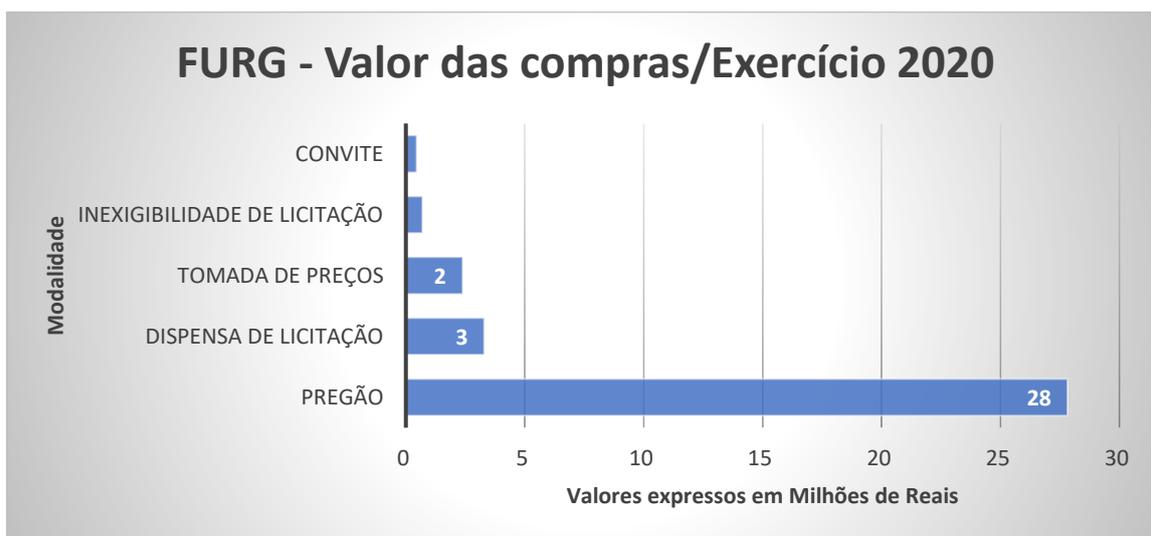


Figura 4: Compras por Modalidade de Licitação FURG – 2020.

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal – Disponível em:

(<http://paineldecompras.economia.gov.br/licitacao-sessao>)

IV. O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE PRECEITUA A IN CONJUNTA Nº 1 MPOG/CGU, QUE DISPÕE SOBRE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e a Controladoria-Geral da União (CGU) expediram, em 2016, a Instrução Normativa Conjunta nº 01, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.



Com a finalidade de atender a esta legislação foi publicada a Política de Gestão de Riscos da FURG, através da Resolução 027/2019 – CONSUN. Neste documento foram definidos os objetivos, princípios e diretrizes da Gestão de Riscos, bem como foi definida a criação de dois Comitês: 1) Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno; e 2) Comitê Operativo. A seguir, foi estabelecida a Metodologia de Gestão de Riscos da FURG (2020), com o objetivo de orientar e demonstrar os procedimentos necessários a implementação e execução da Gestão de Riscos. A partir da nomeação dos integrantes dos Comitês, em 2021, serão iniciados os trabalhos de capacitação das equipes/servidores.

A execução da Gestão de Riscos na Universidade obedecerá às seguintes etapas:

1. Definição do Plano de Gestão de Riscos: o Diretor da Unidade Administrativa/acadêmica deve priorizar os processos organizacionais que irão compor o Plano de Gestão de Riscos;
2. Seleção do processo: Identificação do processo organizacional que compõe o Plano de Gestão de Riscos, que será objeto da gestão de riscos;
3. Operacionalização da Gestão de Riscos: a) estabelecimento do contexto, b) identificação dos riscos, c) análise dos riscos, e d) tratamento dos riscos.
4. Implementação do Plano de tratamento: Definição do principal responsável pela implementação (servidor ou cargo) que também deverá monitorar e reportar os resultados.
5. Avaliação Estratégica: Serão definidos critérios específicos para avaliação dos riscos residuais classificados como extremo.
6. Comunicação e Monitoramento: Os Comitês estabelecidos para Gestão de Riscos e os responsáveis pela gestão de riscos devem estabelecer e manter fluxo regular das informações entre si.

A Gestão de Riscos - FURG tem o objetivo de orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Universidade, subsidiando a tomada de decisão em todos os níveis da Instituição e contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.



V. O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO DECRETO Nº 9.203/2017 DO GOVERNO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A governança corporativa surgiu como resposta a uma série de acontecimentos globais, decorrente de sensíveis transformações sofridas pelas organizações, em consequência do acentuado crescimento das atividades empresariais a partir do ano de 1920. Estas transformações foram determinantes na readequação de suas estruturas de controle e na separação entre a propriedade e a gestão das empresas, conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa³ – IBGC (2021).

Naquela época, predominava a cultura empresarial em que os proprietários – um ou alguns indivíduos ou famílias – tinham o poder sobre as decisões administrativas de suas empresas e ocupavam os mais importantes cargos da gestão. Porém, a força e o dinamismo da economia, infringiram maior complexidade às organizações empresariais nos Estados Unidos, especialmente em relação as companhias listadas em bolsas de valores. Assim, as estruturas de propriedade dispersas e as ações negociadas no mercado de capitais, tornaram-se cada vez mais comuns.

A partir de então iniciaram-se os debates sobre governança corporativa e os conflitos inerentes à propriedade dispersa e à divergência entre os interesses dos sócios, administradores e o melhor interesse da empresa. Estes conflitos ocorrem, segundo o TCU (2020), em razão de que os administradores recebem dos proprietários os recursos e o poder (relativo) de comando necessários para conduzir a organização na direção estabelecida e alcançar os objetivos almejados. Porém, é comum que os administradores, dados os seus interesses e preferências particulares, se comportem de maneira distinta daquela esperada pelos proprietários (conflito de interesses). Esse fenômeno cresce à medida em que aos administradores é dada mais autonomia e aos proprietários, por sua vez, é conferido um menor grau de informação e controle. Este fenômeno é chamado Conflito de Agência⁴ (conflito agente-principal): quando os interesses daqueles que têm direitos (principal) não são adequadamente atendidos pelos agentes

³ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em: 15/04/2021.

⁴ JENSEN, C; MEECKLING, W.H. Teoria da Firma: comportamento dos administradores, custos de agência e estrutura de propriedade, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v48n2/v48n2a13.pdf>. Acesso em: 15/04/2021.



incumbidos de respeitá-los e atendê-los, segundo Jensen e Meckling (2008).

No plano jurídico brasileiro, as principais normas relacionadas ao tema da governança corporativa são: a) Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013); b) Lei das Estatais (Lei 13.303/2016); c) Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que assegura o direito fundamental de acesso à informação pública e facilita o monitoramento e o controle de atos administrativos e da conduta de agentes públicos; d) Lei de Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013), que trata do tema no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal; e) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, que trata de controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal (BRASIL, 2016c); f) Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei 13.460/2017), e sua regulamentação pelo Decreto 9.094/2017.

Dentre estas normas devem ser destacados o Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, e o Decreto 9637/2018 (alterado pelo Decreto 10641/2021), relativo a instituição da Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI, de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal, cuja execução será auditada pela Controladoria Geral da União (Art.14).

Em relação a segurança da informação, foi editada a Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em vigor a partir de 2020, com a finalidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais. Com base nessa norma, as organizações que armazenam, processam, controlam e administram dados pessoais/privados, devem implementar medidas para preservar a privacidade das informações dentro dos limites e responsabilidades ali previstos. A LGPD responsabiliza o detentor do dado pessoal por seu destino, protegendo quem o forneceu e abrange não apenas os digitais, mas todas as formas de arquivo.

A aderência aos critérios de governança corporativa vem sendo acompanhada pelo TCU, através de levantamentos, cujos resultados foram registrados nos Acórdãos 2.699/2018 e 588/2018 TCU/Plenário, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão de tecnologia da informação (TI), contratações, pessoas e resultados.

Uma compilação realizada pelo *International Federation of Accountants*⁵ (IFAC), em 2013, a partir de várias publicações, concluiu que a melhoria da governança pública depende de: garantir o

⁵ IFAC, The International Federation of Accountants. **Comparison of Principles**, 2013. Disponível em: <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/Comparison-of-Principles.pdf>



comportamento ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente da liderança; controlar a corrupção; implementar efetivamente um código de conduta e de valores éticos; observar e garantir a aderência das organizações às regulamentações, códigos, normas e padrões; garantir a transparência e a efetividade das comunicações; balancear interesses e envolver efetivamente os *stakeholders* (cidadãos, usuários de serviços, acionistas, iniciativa privada).

Diante do exposto, quanto a aderência aos critérios de governança pública, foram constatados avanços significativos pela Universidade, em decorrência da criação da Unidade de Gestão da Integridade, no ano de 2020, no âmbito da Ouvidoria, com a responsabilidade de estruturar, executar e monitorar a demanda e os encaminhamentos necessários à implementação do Plano de Integridade da FURG.

O Plano de Integridade está alinhado aos objetivos do PDI, bem como aos princípios da governança pública para promover a qualificação da gestão da instituição: capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, transparência e prestação de contas e responsabilidade.

VI. O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 1089 - CGU, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 57/2019, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DE SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

O Decreto nº 9.203/2017 estabeleceu em seu Art. 19, que os órgãos e entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deveriam instituir programas de integridade em suas organizações. A partir daí foi publicada a Portaria CGU nº 1.089/2018 (alterada pela Portaria 57/2019), estabelecendo orientações para a adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

De acordo com a CGU⁶ (2017), a integridade de uma instituição está relacionada a capacidade da gestão de mover sua estrutura e seus recursos para a realização de seus objetivos, especificamente quanto as áreas de: 1) Gestão de pessoas: através do estabelecimento de uma política de capacitação permanente (envolvendo o tema ética e integridade) e o mapeamento das competências necessárias para cada tipo de função; 2) Gestão de licitações e contratos: pela instituição de

⁶ Manual par Implementação de Programas de Integridade. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf



regras de relacionamento com fornecedores, de transparência na seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo decisório, e pela definição do perfil da equipe de colaboradores envolvidos na execução dos processos licitatórios e de gestão de contratos; 3) Gestão de tecnologia da informação (TI): para assegurar a confiabilidade e a segurança dos dados e dos sistemas que os processam as informações (preservando o histórico) de acesso a sistemas corporativos; e 4) Gestão da informação e de arquivos: é necessário registrar e classificar as operações e eventos de forma rápida e segura a fim de possibilitar a prestação de contas.



Figura 5: Risco de Integridade
Fonte: CGU (2017)

A quebra da integridade envolve uma afronta aos princípios da administração pública, estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.

Neste sentido, foi implementado o Programa de Integridade na FURG, no ano de 2020, através da criação da Unidade de Gestão da Integridade e elaborado o Plano de Integridade da Universidade. Conforme este documento, em sua estrutura organizacional, a FURG dispõe das seguintes Instâncias de Integridade: Ouvidoria, que inclui a Unidade de Gestão de Integridade e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; Comissão de Ética Pública – CEP; Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD; Auditoria Interna; Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno; Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP; e Pró-Reitoria de



Planejamento e Administração – PROPLAD, conforme a Figura 6, a seguir.



Figura 6: Gestão de Integridade na FURG

Fonte: Plano de Integridade FURG. Disponível em: <https://www.furg.br/arquivos/institucional/plano-integridade-furg.pdf>

VII. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações expedidas pelo Órgão de Auditoria Interna, foram levadas ao conhecimento dos responsáveis e foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

Em 2020, foram realizados 2 Relatórios de Auditoria, que totalizaram 33 recomendações, as quais encontram-se em monitoramento pela Auditoria Interna, atendendo ao disposto no Art. 22. da Instrução Normativa 9/2018 – CGU: "A UAIG deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas



pela própria UAIG e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o art. 14 desta Instrução Normativa.”

VIII. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS, PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (CGU) E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas, pelos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

Quanto ao órgão de Controle Interno (CGU) o acompanhamento é realizado através do sistema E-AUD da CGU, que é um sistema na plataforma digital, onde são registradas as Recomendações da CGU e as respostas dos Gestores. A partir de 2020, foram abertas neste sistema novas funcionalidades que auxiliam a CGU a acompanhar a execução/envio do Plano Anual de Auditoria interna – PAINT, o encaminhamento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, a adequação da Auditoria Interna ao Modelo de Capacidade IA-CM e o Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade da Auditoria Interna.

Quanto ao órgão de Controle Externo (TCU), destaca-se o levantamento de informações realizado, através do Sistema Conecta, junto as Universidades Federais relativas a: 1) Governança Pública; 2) Principais Bases de Dados e Sistemas críticos; 3) Transparência – Plano de Dados Aberto; 4) Painel – Lei de Transparência (CGU); 5) PAINT/RAIN; 6) Avenças que regulam projetos pactuados entre Universidades e Fundações de Apoio; 7) Estratégias, Planos de ação para capacitação e Transformação Digital; 8) Imóveis Ociosos; 9) Novo Modelo de Indicadores de Gestão das Universidades Federais; e 10) Tomada de Contas Especial - TCE.

Destaca-se ainda, o acompanhamento dos Acórdãos, via Sistema Conecta e de Trilhas de Auditoria via Sistema E-pessoal, sob a funcionalidade Índícios, cuja finalidade é acompanhar possíveis falhas na folha de pagamento, sendo utilizado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e acompanhado pela Auditoria Interna da FURG.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em nossa opinião, o processo de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, relativo ao exercício de 2020, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

É o Parecer.

Rio Grande, RS, 23 de abril de 2021.

Kátia Arpino Rasia
Auditora Interna Governamental
Contadora - CRC/RS 069246/O-2
Chefe do Órgão de Auditoria Interna
Universidade Federal do Rio Grande - FURG